



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](https://www.instagram.com/legislativomatiense)
[/camaradematiashbarbosa](https://www.facebook.com/camaradematiashbarbosa)



PROJETO DE LEI Nº.16/2025

Institui o Dia da Família Atípica, no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Família Atípica, no Município de Matias Barbosa, a ser comemorado, anualmente, em 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se família atípica, aquela pessoa e/ou cuidador que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA, dislexia, Transtorno do Espectro autista (TEA), neurodivergentes, entre outros.

Art. 2º O Dia da Família Atípica tem como propósito celebrar e honrar os pais e mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, em condições de saúde atípicas.

Art. 3º Anualmente, na semana do dia 30 de novembro, poderão ser promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das famílias atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.


Diego Damasceno Milioni
Vereador


Daniel Ronnie Franco
RONNINHO GÁS
VEREADOR


Weley Rodrigues da Silva
ERÉ
Vereador


Guilherme Macedo Silva
GUILHERME ADVOGADO
VEREADOR


Anselmo Italo Leopoldino
Vereador


Antônio Carlos Santos de Miranda
CARLÃO DO TRANSPORTE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


Avenida Engenheiro Paulo Buarque, 380 - Parque dos Sabrás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700


www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br


Anselmo Ítalo Leopoldino
- **Anselmo Leopoldino** -
Vereador

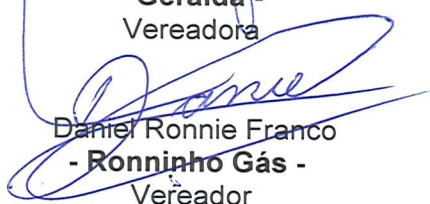

Otávio Júlio Gonçalves Filho
- **Tavinho da Saúde** -
Vereador



Weley Rodrigues da Silva
- **Eré** -
Vereador



Diego Damasceno Milioni
- **Professor Diego Milioni** -
Vereador


Antônio Carlos Santos de Miranda
- **Carlão Transporte** -
Vereador


Maria Geralda Soares
- **Geralda** -
Vereadora


Daniel Ronnie Franco
- **Ronninho Gás** -
Vereador


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
- **Soninha Vieira** -
Vereadora


Guilherme Macedo Silva
- **Advogado Guilherme** -
Vereador

Justificação: O Dia da Família Atípica busca celebrar e honrar pais e mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, sendo considerada família atípica os cuidadores responsáveis pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outras condições neurodivergentes. Neste dia, deverão ser promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das famílias atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar. Por estas razões que apresento aos meus pares o presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.16/2025

Institui o Dia da Família Atípica, no Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Família Atípica no Município de Matias Barbosa, a ser comemorado, anualmente, em 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se família atípica, aquela pessoa e/ou cuidador que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA, dislexia, Transtorno do Espectro autista (TEA), neurodivergentes, entre outros.

Art. 2º O Dia da Família Atípica tem como propósito celebrar e honrar os pais e mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, em condições de saúde atípicas.

Art. 3º Anualmente, na semana do dia 30 de novembro, poderão ser promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das famílias atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de fevereiro de 2024.

Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal